



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 3/SRAAC/2022, COM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA A CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
PARA A “MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORIZAÇÃO
DO CICLO HIDROLÓGICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”**

**CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º
18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO EM VIGOR, E REGIME JURÍDICO
DOS CONTRATOS PÚBLICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO
PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, NA
SUA REDAÇÃO EM VIGOR**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente programa visa a realização do Concurso Público n.º 3/SRAAC/2022, com publicidade internacional, para a celebração de contrato de aquisição de bens e serviços para a “MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORIZAÇÃO DO CICLO HIDROLÓGICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1 – A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, sita na Avenida Antero de Quental, 9C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada, com os números de telefone 296 206 700 e de fax 296 206 701.

2 – O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas é o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante denominado CCP) e da alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. .

Cláusula 3.^a

Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso

1. O preço base do presente procedimento é de € 318 000,00 (trezentos e dezoito euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, dividido pelos seguintes lotes:
 - a. LOTE 1: Serviços de Manutenção: € 276 000,00 (duzentos e setenta e seis euros);
 - b. LOTE 2: Fornecimento de peças sobressalentes para as estações: € 42 000,00 (quarenta e dois mil euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2 – O prazo de entrega dos bens e serviços respeitantes a cada lote referido no número anterior é o seguinte:

- a. LOTE 1: 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato;
- b. LOTE 2: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3 – O procedimento de concurso público é constituído pelo presente programa do procedimento e respetivos anexos, bem como pelo caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 4.^a

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento previstas no n.º 3 da cláusula anterior são disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov, desde a data do envio anúncio do concurso.

Cláusula 5.^a

Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação de erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, através da identificação dos termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – Os esclarecimentos e as retificações podem ser efetuados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo o prazo ser prorrogado nos termos do artigo 64.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

6 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.^a

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 7.^a

Contagem dos prazos

1 – Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2 – Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Capítulo II

Dos Concorrentes e das Propostas

Cláusula 8.^a

Concorrentes

1 – Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2 – Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento.

3 – As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a SRAAC, pela manutenção da proposta.

4 – No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.

5 – A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo se se encontrar abrangido por um plano de recuperação de empresas, ao abrigo da legislação em vigor.

6 – Qualquer alteração na composição do agrupamento tem, sob pena de exclusão do procedimento, de ser autorizada pela SRAAC, verificados os requisitos do agrupamento em face da nova composição.

7 – Para efeitos de obtenção da autorização mencionada no número anterior, o concorrente deve apresentar requerimento escrito à SRAAC, instruído com os documentos referidos no artigo seguinte, que se revelem necessários à admissão do agrupamento, nos termos do programa do procedimento.

8 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

9 – O termo concorrente designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Cláusula 9.^a

Impedimentos

1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em algumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
 - i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes.

2 – Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Cláusula 10.^a

Proposta e documentos da proposta

1 – As propostas, elaboradas nos termos do modelo da proposta constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, a qual deve assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação de um representante com poderes bastantes para o representar, ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem (<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>);
- b) Proposta de preço para os bens móveis a adquirir, conforme Anexo III ao presente Programa do Procedimento;
- c) Plano de trabalhos a realizar, o qual deverá obrigatoriamente conter **(este ponto apenas deve ser entregue pelos concorrentes ao lote 1):**
 - i. Programação das fases e tarefas da prestação de serviços;
 - ii. Técnicas, metodologias e fontes de informação a utilizar no desenvolvimento dos trabalhos;
 - iii. Método de controlo e ajustamento temporal das fases e tarefas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

iv. Características técnicas das peças que se propõe fornecer **(este ponto apenas deve ser entregue pelos concorrentes ao lote 2);**

d) Lista com a decomposição dos preços unitários dos bens móveis a fornecer, com as características constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos patente a concurso **(este ponto apenas deve ser entregue pelos concorrentes ao lote 2);**

2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

3 – Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em **língua portuguesa**.

4 – As propostas apresentadas em desconformidade com estipulado no n.º 1 da presente cláusula são excluídas nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

5 – A exclusão de qualquer proposta nos termos da e) e g) do n.º 2, do artigo 70.º do CCP é imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e à Comissão Europeia.

6 – As propostas devem fazer referência expressa ao lote a que se referem.

Cláusula 11.^a

Indicação dos preços das propostas

1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 12.^a

Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e, ou, com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Proibição de negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Cláusula 14.^a

Modo de apresentação das propostas

- 1 – A proposta é composta pelos documentos constantes da cláusula 10.^a do presente Programa do Procedimento.
- 2 – Os documentos que constituem a proposta são diretamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov, nos termos definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 – Em caso de não cumprimento das formalidades estipuladas na presente cláusula, a proposta apresentada será excluída nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Prazo de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **até às 23 horas e 59 minutos, hora dos Açores, do trigésimo (30.º) dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio.

Cláusula 16.^a

Retirada da proposta

- 1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à SRAAC.
- 2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 17.^a

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 18.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Classificação de documentos da proposta

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los em plataforma eletrónica ou em papel, nos termos do artigo 62.º do CCP, ou no prazo fixado para a apresentação da proposta, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Capítulo III

**Júri do Procedimento, Admissão Formal dos Concorrentes e das Propostas,
Adjudicação e Documentos de Habilitação**

Secção I

Júri do Procedimento

Cláusula 19.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Júri

- 1 – O presente procedimento é conduzido por um Júri, nomeado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes.
- 2 – Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declarações de inexistência de conflitos de interesses, assim como os peritos que os auxiliem na análise e avaliação das propostas.

Cláusula 20.^a

Funcionamento do Júri

- 1 – O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
- 2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
- 3 – As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 4 – Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
- 5 – O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da SRAAC, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
- 6 – O júri pode, desde que previamente autorizado pela SRAAC, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que se possa revelar necessário no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.
- 7 – Das reuniões do júri deve ser lavrada ata pelo secretário, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem dos trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Cláusula 21.^a

Competência do Júri

- 1 – Compete ao júri, nomeadamente:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
- 2 – Cabe, ainda, ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para a retificação das peças do procedimento, da decisão sobre erros e omissões e da decisão de adjudicação.

Secção II

Análise das propostas e critério de adjudicação

Cláusula 22.^a

Análise das propostas

- 1 – As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação constante da cláusula 25.^a do presente Programa do Procedimento.
- 2 – São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Cláusula 23.^a

Preço anormalmente baixo

- 1 – Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.
- 2 – No caso de a proposta revelar um preço anormalmente baixo, a entidade adjudicante solicita ao respetivo concorrente, por escrito, que, em prazo adequado, preste esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.
- 3 – Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 da cláusula 10.^a do presente Programa do Procedimento ou do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
- a) À economia do processo de fabrico;
 - b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- c) À originalidade dos bens propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
- f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações dos fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Cláusula 24.^a

Esclarecimentos e suprimento de propostas

- 1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5 – Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 25.^a

Critério de adjudicação e critério de desempate

1 – Os critérios de adjudicação adotados são:

- a. Lote 1 (serviços de manutenção): o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de multifator, conforme os fatores e subfactores indicados no anexo I a este programa do procedimento;
- b. Lote 2 (Fornecimento de peças sobresselentes para as estações): o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente, o preço.

3 – Caso de empate, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

4 – Para efeitos do número anterior, com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

5 – No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio.

Secção III

Preparação da adjudicação

Cláusula 26.^a

Relatório preliminar

1 – Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos na cláusula 22.^a do presente Programa do Procedimento.

3 – Do relatório preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos da cláusula 24.^a do presente Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 27.^a

Audiência prévia

- 1 – A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2 – Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 – Aquando da notificação para a audiência prévia, os concorrentes são notificados do relatório preliminar, através da plataforma eletrónica.
- 4 – A entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do procedimento.

Cláusula 28.^a

Relatório final

- 1 – Após a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na cláusula 22.^a do presente Programa do Procedimento.
- 2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos da cláusula anterior.
- 3 – Compete ao Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas decidir sobre todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 29.^a

Dever de adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula seguinte, o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado na cláusula 17.^a do presente Programa do Procedimento.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido do número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 – Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Cláusula 30.^a

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 – Quando o Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, indemniza os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Cláusula 31.^a

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista na cláusula anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 32.^a

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – O adjudicatário é também notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos de habilitação constantes da cláusula seguinte, bem como para confirmar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

os compromissos assumidos com entidades terceiras, relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada, sob pena de a adjudicação caducar, e ainda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

3 – As notificações atrás referidas são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Secção IV
Habilitação

Cláusula 33.^a

Documentos de habilitação

O adjudicatário tem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, de apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IV ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do Registo Comercial ou o código de acesso à certidão permanente da empresa.

Cláusula 34.^a

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior na plataforma eletrónica AcinGov.

2 – Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à SRAAC o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a SRAAC consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

4 – A SRAAC pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 37.^a do presente Programa do Procedimento.

Cláusula 35.^a

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamento

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos na cláusula 33.^a do presente Programa do Procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros.

Cláusula 36.^a

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação referidos no número anterior são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

Cláusula 37.^a

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 2 da cláusula 32.^a do presente Programa do Procedimento;
- b) Redigidos em língua portuguesa.

2 – Nas situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para que se pronuncie em sede de audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronuncie sobre o facto que determina a caducidade da adjudicação.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 30.^a e 31.^a do presente Programa do Procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

5 – No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 32.^a do Programa do Procedimento e na presente Secção.

Cláusula 38.^a

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 da cláusula anterior.

Secção V

Confirmação de compromissos

Cláusula 39.^a

Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

A pedido fundamentado do adjudicatário, a SRAAC pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Cláusula 40.^a

Não confirmação de compromissos

1 – A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na cláusula anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.

2 – No caso previsto no número anterior, e sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 30.^a e 31.^a do presente Programa do Procedimento, a SRAAC deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 – No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido na cláusula 33.^a do presente Programa do Procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo IV
Celebração do Contrato

Cláusula 41.^a

Aprovação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel, é aprovada pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto na cláusula seguinte.
- 3 – Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 42.^a

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

- 1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Cláusula 43.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto na cláusula anterior.

Cláusula 44.^a

Reclamação da minuta do contrato

- 1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou, ainda, a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2 – No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 45.^a

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 46.^a

Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 47.^a

Redução do contrato a escrito

- 1 – O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informáticos, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
- 2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, bem como os impostos por legalmente devidos pelo mesmo.

Cláusula 48.^a

Celebração do contrato

- 1 – O contrato é outorgado pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em representação da entidade adjudicante.
- 2 – A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta.
- 3 – A SRAAC comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP.
- 4 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 8 da cláusula 8.^a do presente Programa do Procedimento, à data da celebração do contrato.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 49.^a

Normas aplicáveis

Em tudo o que não estiver especificado no presente Programa do Procedimento, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, no RJCPRAA, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Anexo I – Critério de Adjudicação;

Anexo II – Modelo da proposta;

Anexo III - Declaração.

Anexo IV – Modelo Caução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Anexo I

Critério de adjudicação

LOTE 1: Serviços de manutenção das estações

A) Densificador do fator “Preço” (k1) (70%)

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pp = valor da proposta em análise;

Pb = preço base do procedimento;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

B – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (K2) (30%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com a seguinte ponderação:

K2.1 – Plano de trabalhos – 50%

K2.2 – Memória descritiva e justificativa das técnicas e metodologias – 50%

A pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0,50 \times K2.1) + (0,50 \times K2.2)$$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Em que:

K2.1 = pontuação atribuída ao subfactor “*Plano de trabalhos*”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfactor “*Memória descritiva e justificativa das técnicas e metodologias*” resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K2.1 – Densificação do subfactor “Plano de trabalhos” (50%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições dos locais de execução da prestação de serviço, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

A	Indica todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas na proposta de manutenção e respetiva calendarização.	6,0
	Indica muitas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas na proposta de manutenção e respetiva calendarização.	4,0
	Indica algumas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas na proposta de manutenção e respetiva calendarização.	0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

K2.2 – Densificação do subfactor “Técnicas e metodologias a utilizar no desenvolvimento dos trabalhos” (50%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a descrição e a adequação das técnicas e metodologias adotadas, a coerência com o plano de trabalhos, o conhecimento da localização das estações hidrometeorológicas, bem como a descrição dos métodos de controlo e ajustamento temporal das atividades previstas, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

A	Revela perfeito conhecimento dos locais das estações hidrometeorológicas	4,0
	Revela relativo conhecimento dos locais das estações hidrometeorológicas	2,0
	Revela pouco ou nenhum conhecimento dos locais das estações hidrometeorológicas	0
B	Apresenta métodos de controlo e ajustamento temporal das atividades previstas capazes de garantir totalmente o cumprimento da periodicidade de manutenção definida.	8,0
	Apresenta métodos de controlo e ajustamento temporal das atividades previstas capazes de garantir parcialmente o cumprimento da periodicidade de manutenção definida	4,0
	Não apresenta métodos de controlo e ajustamento temporal das atividades previstas e/ou não garante o cumprimento da periodicidade de manutenção definida	0

A pontuação final de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

$$(PF) \text{ Pontuação Final} = (K1 \times 0,7) + (K2 \times 0,3)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator do preço da proposta;

K2 = Pontuação obtida no fator da qualidade técnica da proposta.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Preço”, se o empate persistir, a melhor pontuação obtida no fator “Experiência da Equipa Técnica”.

Caso o empate persista, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio.

LOTE 2: Fornecimento de peças sobressalentes para as estações de monitorização

O critério de adjudicação será a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 10.ª)

MODELO DA PROPOSTA

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da " (designação da aquisição de bens móveis) ", LOTE ____ (indicar o número do lote), a que refere o anúncio do concurso n.º _____, publicado em ____ de ____ de _____, obriga-se a fornecer todos os bens que constituem essa aquisição de bens móveis, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, até ____ (indicar o prazo para entrega dos bens).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito ambiental comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si, ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se foi o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO CAUÇÃO

(CAUÇÃO)

O Banco _____ com sede em _____ matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____ presta a favor de _____, garantia bancária no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a _____ (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto a empreitada de _____, sito na _____, em _____, nos termos do disposto nos n. 6 e 8 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da _____ (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data

Assinaturas.